



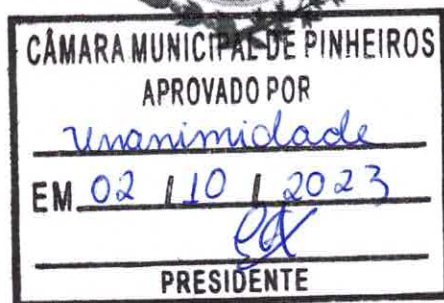
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.

email: contato@camarapinheiros.es.gov.br



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2023

De 21 de agosto de 2023.

Aprova as contas do Executivo do Município de Pinheiros relativas ao Exercício de 2017, de responsabilidade do Prefeito Arnóbio Pinheiro Silva.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

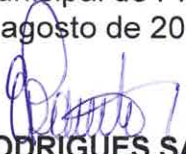
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES., aprovou e o Presidente **PROMULGA** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo do município de Pinheiros-ES, relativas ao Exercício de 2017, de responsabilidade do Prefeito **ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**, em conformidade com a justificativa do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento em anexo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Pinheiros-ES.,
Em, 21 de agosto de 2023.


EVALDO RODRIGUES SANTOS
Presidente


CLEOMAR SOARES DE SOUZA
Vice-Presidente


LUCAS PAULO GAGNO NASCIMENTO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.

email: contato@camarapinheiros.es.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER — Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2023

Referência: Aprovação de Contas do Exercício 2017, sob responsabilidade do Exmo. Sr. Prefeito Municipal ARNÓBIO PINHEIRO SILVA.

Parecer ao Processo TC. Nº 2545/2021

Trata-se de Parecer Prévio do TC — 00054/2021, encaminhado pelo Tribunal de Contas de Estado do Espírito Santo, Processo T.C. nº. 1545/2021, referente às contas anuais, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Pinheiros Sr. Arnóbio Pinheiro Silva, para fins de atendimento ao artigo 220 do Regimento Interno Cameral.

I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Em síntese o Relatório encaminhado pela Equipe Técnica do Tribunal de Contas, referente ao Processo nº TC. 2445/2021, que nesse momento se aprecia, considerou aos autos teses cabíveis, gerando a Instrução Contábil conclusiva, na qual Decisão em plenário considerou regular as contas do Senhor **Arnóbio Pinheiro Silva**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.
email: contato@camarapinheiros.es.gov.br

II - DA ANÁLISE E DOS APONTAMENTOS EFETUADOS PELO TRIBUNAL DECONTAS.

Verifica-se, que o Prefeito Municipal o Sr. Arnóbio Pinheiro Silva, relativa ao ano de 2.017, e foi recomendada a **Aprovação com Ressalva** pelo Tribunal de Contas do Estado, consolidando assim a análise do Egrégio Tribunal de Contas.

Pois bem, como podemos verificar que o Prefeito Municipal, conforme aponta o próprio tribunal de Contas o município realizou os devidos acertos afastando qualquer possibilidade de irregularidade quanto à inconsistência e ou divergências, o que foram analisadas e inserida aos autos, corrigindo desta forma o apontamento das irregularidades.

Por fim, ao analisar as contas da Prefeitura Municipal de Pinheiros relativa ao exercício de 2.017 (Processo n.º TC-2545/2021), o Tribunal de Contas, apontou pela regularidade nos atos administrativos praticados pelo Prefeito Municipal, sugerindo ao Poder legislativo a Aprovação com Ressalvas da prestação de contas anuais referente ao ano de 2017.

III – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e considerando sanadas as inconsistências apontadas no Relatório Técnico Prévio, acompanhada à manifestação da Área Técnica referente à Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Pinheiros referente ao exercício 2017, sob a responsabilidade do Sr. Arnóbio Pinheiro Silva, na qual entendem que foram cumpridos todos os, limites constitucionais, desta forma recomenda-se a aprovação com ressalva da prestação de constas referente ao exercício de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.
email: contato@camarapinheiros.es.gov.br

IV - DO VOTO

Diante do exposto esta Comissão emite parecer favorável à Aprovação de Contas do Exercício 2017, sob responsabilidade do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Arnóbio Pinheiro Silva, referente ao Projeto de Decreto legislativo acima descrito.

É como voto

Sala da Sessões 21 de Agosto de 2023.

EVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

LUCAS PAULO GAGNO DO NASCIMENTO
Vice-Presidente

CLEOMAR SOARES DE SOUZA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS
Estado do Espírito Santo

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.

email: contato@camarapinheiros.es.gov.br

Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2023

VOTO NOMINAL POR VEREADOR(A)

VEREADOR	APROVOU?	REJEITOU?
ANDERSON ELER	Sim	
CLEOMAR SOARES DE SOUZA	Sim	
DIEGO PASCOALINI FERNANDES	Sim	
EDVAN SILVA ALVES	Sim	
EVALDO RODRIGUES DOS SANTOS	Sim	
JANETE BINDACO AKISASKI SILVA	Sim	
JOÃO JORGE GARCIA SOUSA	Sim	
LUCAS PAULO GAGNO NASCIMENTO	Sim	
PABLO RENAN DO NASCIMENTO PEREIRA	Sim	
WALAS FAZOLO DE SOUZA	Sim	
WELTON DE JESUS PAIVA	Sim	

Pinheiros-ES, 02 de outubro de 2023.


EDVAN SILVA ALVES
Presidente